



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2012 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de máquinas fotocopadoras, em regime de comodato, incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, treinamento quanto ao uso dos equipamentos, bem como o fornecimento de papéis e insumos, com franquia de cópias anual, visando ao atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV) do edital.

À
Amazonas copiadoras LTDA

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2012**

Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa Amazonas copiadoras LTDA, a pregoeira do certame apresenta a resposta, como segue:

QUESTIONAMENTO:

- **TERMO DE REFERENCIA**
 - **DETALHAMENTO DO OBJETO – TIPO II**
 - **CAPACIDADE DE PAPEL**

A descrição do produto do tipo II solicita que a máquina possua 1 bandeja de capacidade de 1.550 páginas, ou seja, total da máquina de 1.550 páginas. Da forma que solicita exige que pelo menos 1 gaveta possua essa capacidade, 1.550 folhas. Nosso equipamento, assim como da grande parte do mercado, para máquinas desse porte, possui capacidade total da máquina acima de 1.550 folhas, porém cada bandeja com menos folhas que o exigido no edital. Veja nossos casos:

- **Equipamento modelo 01**
 - 2 gavetas de 1.500 folhas cada
 - 2 gavetas de 550 folhas cada
 - Total: 4.100 folhas
- **Equipamento modelo 02**
 - 2 gavetas de 1.500 folhas cada
 - 2 gavetas de 500 folhas cada
 - Total: 4.000 folhas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Podemos concluir que nossos equipamentos são capazes de atender a demanda do órgão porem da maneira que foi escrito o termo de referencia não será possível, logo o edital esta restringindo a participação de fornecedores, indo de contra' o que preceitua a lei de Licitações 8.666/93, conforme descrito abaixo.

art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (grifo nosso) e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§1º é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).

Levando em consideração os argumentos supracitados pedimos a esta comissão que fosse aceito nossa participação com as maquinas acima exemplificadas.

RESPOSTA

Após consulta ao setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, o mesmo informou que é solicitado bandeja com capacidade de até 1.550 folhas, conforme termo de referência, e isso não restringe se as máquinas apresentarem um quantitativo superior, bem como gavetas de distribuição que contemplem a capacidade de papéis, desde que as mesmas atendam as características mínimas que estão sendo solicitadas no referido Termo .

Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº. 060/2012 será realizado no dia 30/11/2012, às 11h (horário de Brasília/DF).

Manaus, 14 de novembro de 2012.

Tatiane Alves da Silva
Pregoeira e Secretária da CPL/TJAM